

## BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.  
Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica.: Nº 036.113.101



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680  
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

### DADOS DO CLIENTE

JOSE DIAS DE QUEIROZ FILHO  
RUA UNIV PAULO RODRIGUES DE SOUZA 96  
JOAO PESSOA

### CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/412864-1

REFERÊNCIA

DEZ/2019

APRESENTAÇÃO

20/12/2019

CONSUMO

223

VENCIMENTO

01/02/2020

TOTAL A PAGAR

R\$ 197,14

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 30/12/2019

Pagador: JOSE DIAS DE QUEIROZ FILHO CNPJ/CPF: 437.695.784-49

RUA UNIV PAULO RODRIGUES DE SOUZA 96 - VALENTINA - JOAO PESSOA / PB - CEP 00000-000

Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
31502440007859031	000412864201912	01/02/2020	R\$ 197,14	

BENEFICIÁRIO:ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA 09.095.183/0001-40

BR230 KM 25, S N - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680

Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/2447-3



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 02/01/2020 12:41:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010212411303800000026339632>  
Número do documento: 20010212411303800000026339632

Num. 27289206 - Pág. 1

em anexo



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 09/01/2020 11:41:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200109111412056800000026407216>  
Número do documento: 200109111412056800000026407216

Num. 27360507 - Pág. 1

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: PAULO SERGIO DE QUEIROZ CHAVES**, brasileiro, solteiro, agricultor, RG nº , CPF nº 074483.104-02, residente e domiciliado na Rua Universitário Paulo Rodrigues de Souza,nº 96, bairro: Valentina I, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

**OUTORGADO: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA**, brasileira, advogada inscrito na OAB/PB sob o n.º14.540, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço profissional localizado à Rua da João Machado, nº 399, Sala 4, Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba.

**PODERES:** a quem confere amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia", em qualquer instancia e/ou nos atos extra judiciais nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo, ainda, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, dar e receber quitação, firmar compromissos, inclusive de inventariante e, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito publico, seus órgãos, Ministérios, Secretarias, Autarquias, Empresas Publicas, Fundações e quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, Sociedade de Economia mista, conjunta ou separadamente, e substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Ainda pelo presente instrumento, lido e firmado por ambos os contratantes, fica obrigado o outorgante/ contratante a pagar a Outorgada os honorários advocatícios pelos serviços prestados, na razão de 30%(trinta por cento), incidente sobre toda vantagem bruta auferida pelo contratante/Outorgante independe de haver honorários de sucumbência, ficando desde logo o M.M. Juízo desde logo autorizado a expedir alvará em separado referente aos honorários contratuais nos termos deste instrumento.

## DECLARAÇÃO DE POBREZA

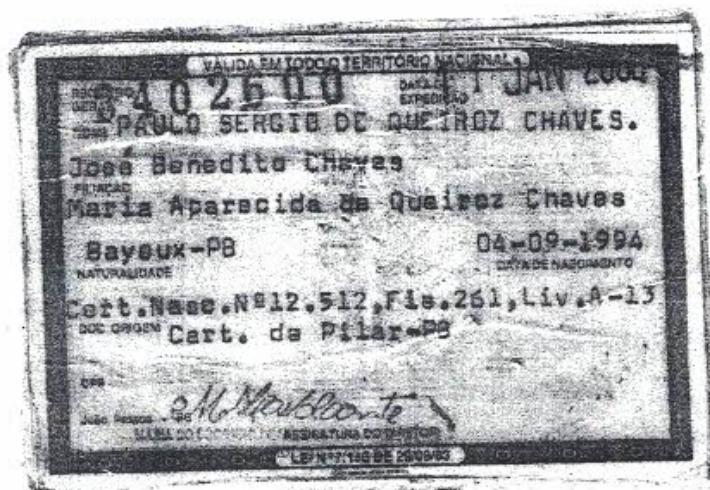
**PAULO SERGIO DE QUEIROZ CHAVES**, brasileiro, solteiro, agricultor, RG nº , CPF nº 074483.104-02, residente e domiciliado na Rua Universitário Paulo Rodrigues de Souza,nº 96, bairro: Valentina I, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, e tendo como norte o At.5º, inc LXXIV da Constituição Federal e o parágrafo único do art.2º da lei 1.060, que é pobre na forma da lei, não podendo arcar com as custas, encargos e demais emolumentos processuais caso venham a ser arbitrados sem sacrifício ou prejuízo de sua família tudo em conformidade com o já citado artigo.

Declara ainda, ser conchedora da responsabilidade caso este instrumento não reporte com a verdade.

João Pessoa, 29 de julho de 2019.

Paulo Sergio de Queiroz Chaves





26/11/12  
1124904  
Bremen





Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 09/01/2020 11:41:25  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200109111412362500000026407217>  
Número do documento: 200109111412362500000026407217

Num. 27360508 - Pág. 3



## LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME	Paulo Sergio Queiroz			PRONTUÁRIO N°	
IDADE	SEXO	COR	CLÍNICA	ENF.	LITO
	M.		OMTOL	32	940

DATA DE ADMISSÃO / DATA DE ALTA / TEMPO DE PERMANÊNCIA

26/11/18 / 28/11/2018 /

DIAGNÓSTICO INICIAL / CID

Exosto ossos da ferme

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO

OUTROS DIAGNÓSTICOS

PRINCIPAIS EXAMES

PROCEDIMENTO REALIZADO:

Realizado RAI com  
Placa + laudus

TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA

ANATOMIA PATOLOGICA

INFECÇÃO F.O.  SIM  NÃO COLETALDE MATERIAL  SIM  NÃO

RESULTADO BACTERIOLOGIA

CONDIÇÕES DE ALTA MELHORADO REMOVIDO A PEDIDO CURADO ÓBITO

RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES)

Paciente recupe o lo. em  
bom estado geral. Pós tratamento  
cirúrgico de fratura exposta.  
Relato com o 7 dias.

### ORIENTAÇÕES PÓS ALTA

DIETA: \_\_\_\_\_

REPOUSO: Relativo em casa por \_\_\_\_\_ dias.

Retorno às atividades sem esforço físico em \_\_\_\_\_ dias.

Retorno às atividades com esforço físico leve em \_\_\_\_\_ dias e com esforço maior em \_\_\_\_\_ dias.

CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavar a ferida com água e sabão duas vezes por dia. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer

febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar

MEDICAÇÕES PARA CASA: Cefalexina + Doflom

RETORNO Ao posto de saúde em \_\_\_\_\_ para retirada de pontos.  
Ao Ambulatório do DHO Controle em \_\_\_\_\_ dias para revisão.

28/11/18

DATA

Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar  
Para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO  
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.

ASS. MÉDICO CRM

Dr. Aurelio de Cá Minto  
CRM: 9743/PB





Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma  
Senador Humberto Lucena

RUA ORESTES LISBOA, S/N - PEDRO GONDIM - CNES: 1112234 - Tel.:

Boletim de Atendimento: 1124994

**Identificação do paciente**

ID 1349284	Nome <b>PAULO SERGIO DE QUEIROZ CHAVES</b>			Sexo Masculino
Data de nascimento 04/09/1994	Idade 24 anos 7 meses 6 dias	Estado civil	Religião	Prontuário
Mãe <b>MARIA APARECIDA DE QUEIROZ</b>	Pai <b>JOSE BENEDITO CHAVES</b>			
Escolaridade	Responsável (Parentesco) <b>FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ - IRMAO(A)</b>			
DDD Móvel 83	Fone Móvel 987903916	DDD Fixo	Fone Fixo	
Tipo documento <b>RG (IDENTIDADE)</b>	Número documento 3402600	Nº Cns <b>700501135488452</b>		
Local de procedência <b>PILAR</b>		Type <b>MUNICIPIO</b>	UF PB	
Email	Naturalidade <b>BAYEUX</b>	CBO/R		

**Endereço**

CEP 58338000	Município de residência <b>PILAR</b>	UF PB	Logradouro <b>JOSE AUGUSTO GOMES DA SILVA</b>
Número SN	Complemento		Bairro <b>AUGUSTO BERNARDO</b>

**Admissão**

Data e Hora 26/11/2018 08:57:30	Número da pulseira <b>1000006840159</b>	Convênio SUS	
Especialidade <b>CIRURGIA GERAL</b>	Clínica		
Classificação de risco	Origem do paciente <b>SAMU</b>		
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento <b>ATROPELAMENTO</b>	Detalhe do acidente <b>CAMINHAO X PEDESTRE</b>	

**Indicadores e Transporte**

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte <b>AMBULANCIA</b>	Quem transportou		

**Sinais Vitais**

PA X mmHg	P脉	Temperatura
--------------	----	-------------

**Exames complementares**

Raio X [ ]	Sangue [ ]	Urina [ ]	TC [ ]	Líquor [ ]	ECG [ ]	Ultrasonografia [ ]
------------	------------	-----------	--------	------------	---------	---------------------

Dados clínicos

Diagnóstico

CID

Atendido por  
**PRISCILA JORGE DA SILVA**Tempo  
40seg

Imprimir

## CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, Sn, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 445365

Paciente <b>PAULO SERGIO DE QUEIROZ CHAVES</b>	BAE <b>1124994</b>	Data/Hora Entrada <b>26/11/2018 08:57:30</b>
Data de nascimento <b>04/09/1994</b>	Idade <b>24a 2m 22d</b>	Sexo <b>Masculino</b>
<b>Mãe</b> <b>MARIA APARECIDA DE QUEIROZ</b>		
Endereço <b>JOSE AUGUSTO GOMES DA SILVA, SN</b>	Bairro <b>AUGUSTO BERNARDO</b>	Município <b>PILAR</b>
Acidente <b>CAMINHAO X PEDESTRE</b>	Motivo <b>ATROPELAMENTO</b>	Profissional <b>EMERSON OLIVEIRA DE QUEIROZ</b>
Data/Hora Classificação <b>26/11/2018 08:57:30</b>		Data/Hora Prescrição <b>26/11/2018 09:10:47</b>

### Anamnese

PACIENTE VÍTIMA DE COLISÃO CAMINHÃO-BICICLETA, TRAZIDO EM PRANCHA RÍGIDA E 0% GOLPE CERVICAL. REFERE DOR EM OMBRO E E TORNозELO DIREITO. NEGA ALÉRGIAS OU CONCOMITÂNCIAS.

PACIENTE VÍTIMA DE COLISÃO MOTO-MOTO. REFERE QUEIXA DE DOR EM JOELHO DIREITO (20%) E TORNозELO DIREITO. NEGA ALÉRGIAS OU USO DE MEDICAÇÕES.

A: VIAS AÉREAS PÉRVIAS - CERVICAL SEM CREPITAÇÕES OU DOR À PALPAÇÃO, PORÉM DOLOROSA À FLEXÃO;

B: RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA, EUPNÉICO; TÓRAX COM EXPANSIBILIDADE SIMÉTRICA, SEM RA;

INDOLOR À PALPAÇÃO; COM MV+ AHT, SEM RA;

C: ABDOMEN PLANO, FLÁCIDO, DEPRESSÍVEL E INDOLOR, SEM SINAIS DE IRRITABILIDADE, DIFUSAS, DIFÍCILMENTE ESTÁVEL À MANOBRA DE MOBILIZAÇÃO LÁTERO-LATERAL;

D: ECG 15 - RP 0 = 15;

E: DOR À PALPAÇÃO DE OMBRO/CLAVÍCULA E; DEFORMIDADE REGIÃO DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA DA

CD:

- 1) ANALGESIA;
- 2) RX TÓRAX/BACIA/TIBIO-TÁRSICA;
- 3) TC DE CRÂNIO E CERVICAL;
- 4) FAST;
- 5) AVALIAÇÃO PELA ORTOPEDIA E NEUROCIRURGIA

### MEDICAÇÃO

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% - (AMPOLA 10ML), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 6/6

Diluir

DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), DILUIR 2,0 ML

DICLOFENACO SÓDICO 75MG/3ML INJETÁVEL(AMPOLA 3ML), ADMINISTRAR 3,0 ML VIA INTRAMUSCULAR, 10/10

### EXAME DE IMAGEM

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL S/ CONTRASTE

RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)

ULTRASSONOGRAFIA - FAST

RADIOGRAFIA DE BACIA

RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR ESQUERDA

RADIOGRAFIA DE ESCAPULA / OMBRO ESQUERDO(TRES POSICOES)

RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: DIREITA)

### CID10

Boletim registrado por: PRISCILA JORGE DA SILVA em 26/11/2018 08:58:10

Código	Descrição
--------	-----------



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO**

**COMARCA DE JOÃO PESSOA**

**4<sup>a</sup> VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

[SEGURO]

PROCESSO N° 0800009-42.2020.8.15.2003

Advogado do(a) AUTOR: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - PB14540

Vistos, etc.

Defiro a gratuitade processual.

Designo audiência UNA para o dia **19 de março de 2020, às 17:10 h**, a realizar-se na sala de audiências da 4<sup>a</sup> Vara Regional de Mangabeira.

Cite e intime a parte p

romovida. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do C.P.C fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do C.P.C.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do C.P.C, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, nomeio a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia e horário acima descrito, seguida de audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos [pauloleite@seguradoralider.com.br](mailto:pauloleite@seguradoralider.com.br) e [philipe.rocha@seguradoralider.com.br](mailto:philipe.rocha@seguradoralider.com.br) e telefone (21) 38614600, científica acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do C.P.C).

Intimem as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJ/PB.

**P.I. Cumpra-se com urgência.**

João Pessoa, 28 de janeiro de 2020

Fernando Brasilino Leite

Juiz de Direito





**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO**

**COMARCA DE JOÃO PESSOA**

**4<sup>a</sup> VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

[SEGURO]

PROCESSO N° 0800009-42.2020.8.15.2003

Advogado do(a) AUTOR: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - PB14540

Vistos, etc.

Defiro a gratuitade processual.

Designo audiência UNA para o dia **19 de março de 2020, às 17:10 h**, a realizar-se na sala de audiências da 4<sup>a</sup> Vara Regional de Mangabeira.

Cite e intime a parte p

romovida. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do C.P.C fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do C.P.C.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do C.P.C, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, nomeio a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia e horário acima descrito, seguida de audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos [pauloleite@seguradoralider.com.br](mailto:pauloleite@seguradoralider.com.br) e [philipe.rocha@seguradoralider.com.br](mailto:philipe.rocha@seguradoralider.com.br) e telefone (21) 38614600, científica acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do C.P.C).

Intimem as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJ/PB.

**P.I. Cumpra-se com urgência.**

João Pessoa, 28 de janeiro de 2020

Fernando Brasilino Leite

Juiz de Direito





**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO**

**COMARCA DE JOÃO PESSOA**

**4<sup>a</sup> VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

[SEGURO]

PROCESSO N° 0800009-42.2020.8.15.2003

Advogado do(a) AUTOR: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - PB14540

Vistos, etc.

Defiro a gratuitade processual.

Designo audiência UNA para o dia **19 de março de 2020, às 17:10 h**, a realizar-se na sala de audiências da 4<sup>a</sup> Vara Regional de Mangabeira.

Cite e intime a parte p

romovida. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do C.P.C fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do C.P.C.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do C.P.C, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, nomeio a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia e horário acima descrito, seguida de audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos [pauloleite@seguradoralider.com.br](mailto:pauloleite@seguradoralider.com.br) e [philipe.rocha@seguradoralider.com.br](mailto:philipe.rocha@seguradoralider.com.br) e telefone (21) 38614600, científica acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do C.P.C).

Intimem as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJ/PB.

**P.I. Cumpra-se com urgência.**

João Pessoa, 28 de janeiro de 2020

Fernando Brasilino Leite

Juiz de Direito

